
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.962, DE 15 DE MAIO DE 1996.

Institui pensão especial em favor de IZAURA RAMOS BATISTA

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída pensão especial em favor da senhora IZAURA RAMOS BATISTA, genitora do ex-Deputado Estadual JOÃO CARLOS BATISTA, já falecido, considerando os relevantes serviços públicos prestados pelo mesmo, bem como o fato de ter cessado idêntico benefício ao seu genitor, NESTOR ANTONIO BATISTA, em razão de óbito deste, do qual ela dependia economicamente.

Art. 2º - O valor da pensão ora concedida é de R\$ 204,54 (duzentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), sendo reajustado em igual percentual e época em que forem majorados os vencimentos dos servidores públicos civis estaduais.

Art. 3º - As despesas decorrentes do pagamento da pensão especial prevista no artigo 1º correrão á conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de maio de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 28.214, DE 16/05/1996

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ